



ANTEPROJETO DE LEI N.º 152 /2014

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º
6.327/2014**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.327/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º (...)

Parágrafo único. Os recursos provenientes da alienação do lote 13-B, quadra 368 do Loteamento Centro, com área de 263,40 m² (duzentos e sessenta e três metros e quarenta centímetros quadrados) serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação – FMH.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 15 de setembro de 2014.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.327/2014"**

O projeto de lei em apreço visa alteração de redação de dispositivo legal que estabelece que os recursos oriundos da comercialização dos imóveis que especificam serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação - FMH.

Após uma análise mais apurada pela Administração Pública, foi denotado que a destinação desses recursos exclusivamente para o FMH impedirá a aplicação desses valores em outros investimentos de capital que não vinculados à área de habitação, como escolas, hospitais, postos de saúde e outras obras públicas, até mesmo aquisição de imóveis e desapropriações.

O FMH conta atualmente com um saldo expressivo de R\$ 1.337.503,82 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e três Reais e oitenta e dois centavos), sendo maior parte proveniente de outorgas onerosas, conforme relatório em anexo.

Destarte, o interesse público requer a aplicação de tais recursos nas demais áreas de atuação do ente municipal como saúde, educação, assistência social, desenvolvimento urbano e rural, dentre outras.

Lembrando que os recursos serão aplicados em investimentos de capital, nos termos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta Senhor Presidente, a razão pela qual submeto ao elevado descritivo de Vossas Excelências o anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR